



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº XX/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA
REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO E
XXXXXXXXXX.

A União Federal, por intermédio da **Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, CNPJ 26.989.715/0038-02**, situada na Av. Almirante Barroso 466 – Praia de Iracema, CEP 60060-440, Fortaleza CE, Fone: 85 3878-8200, e-mail: prr07.contratos@mpt.mp.br, neste ato representada por sua Procurador(a)-Chefe, Dra. XXXXXXXX, brasileira, casada, portadora do RG nº XXXXXXXX expedida pela XXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXX, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº XXXXXX do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, publicada no DOU do dia XXXXXXXX; e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXXXXXXX - CEP: XXXXXX - Fone: (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por XXXXXXXX, brasileiro (a), solteiro (a), empresário (a), RG nº XXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXX, domiciliado na rua XXXXXXXXXX, fone: (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXX por força do presente instrumento o contrato de prestação de serviço de Limpeza e Conservação da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região em Fortaleza-CE, mediante execução indireta, empreitada por preço global, de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, no que couber, aplicada aos processos regidos pela Lei nº 14.133/2021 por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, e demais normas aplicáveis, **Processo PGEA nº 20.02.0700.0000425/2025-53**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2026 e da Ata de Registro de Preços nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestar **serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios, uniformes, EPIs e demais insumos necessários ao atendimento da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**, situado na Avenida Almirante Barroso n.º 466, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, conforme descrição dos serviços no Termo de Referência e Planilhas de Formação de Preços constantes nos anexos.
- 1.2.** O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº ____/2026, e reger-se-á pelas disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, pela proposta adjudicada e por este instrumento.
- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1.** O Termo de Referência e seus anexos;
 - 1.3.2.** O Edital de Licitação;
 - 1.3.3.** A Ata de Registro de Preços;
 - 1.3.4.** A proposta adjudicada e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 1.3.5.** A memória de cálculo e o plano operacional apresentados pela CONTRATADA, quando o quantitativo ofertado for diferente do dimensionamento referencial da Administração; e
 - 1.3.6.** Os demais anexos integrantes do processo.
 - 1.3.7.** Em caso de divergência entre os documentos vinculados, prevalecerão o Edital e o Termo de Referência, sem prejuízo da vinculação da CONTRATADA às condições mais vantajosas constantes de sua proposta
- 1.4.** A execução será realizada pela equipe constante da proposta adjudicada, composta por ____ posto(s) de encarregado e ____ posto(s) de servente, conforme a metodologia operacional aceita pela Administração.
- 1.5.** O dimensionamento referencial da Administração foi de 1 posto de encarregado e 12 postos de servente, não prevalecendo sobre o quantitativo efetivamente ofertado, aceito e incorporado a este contrato.
- 1.6.** A CONTRATADA fica vinculada ao quantitativo, à produtividade, à metodologia operacional e aos preços constantes de sua proposta.
- 1.7.** A equipe contratada deverá executar integralmente as áreas, jornadas, frequências, rotinas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, independentemente de o quantitativo ofertado ser diferente do dimensionamento referencial da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 2.2.** A implantação da equipe e o início da execução ocorrerão exclusivamente na data expressamente indicada na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, a qual deverá ser fixada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, a partir de quando será devido o pagamento correspondente. Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e aceitação expressa da CONTRATANTE, a data indicada poderá ser alterada, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.3.4.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.3.5.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.3.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.4.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.8.** Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 3.2.** As rotinas dos serviços de limpeza e conservação, as frequências operacionais, os padrões mínimos de execução e os critérios de avaliação encontram-se definidos no Termo de Referência, especialmente no Modelo de Execução do Objeto, no Plano de Manutenção Mínima – Anexo I e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR – Anexo II.
- 3.3.** A CONTRATADA deverá observar as áreas, produtividades, frequências e rotinas previstas no Termo de Referência, incluindo as atividades diárias, as programadas em 15 ou 14 execuções mensais e as rotinas semanais, mensais e semestrais.
- 3.4.** Para fins de execução, deverão ser observadas as frequências Fm 1,00, Fm 0,71, Fm 0,67, Fm 0,19 e Fm 0,00, conforme a classificação de cada área.
- 3.5.** A área mensal equivalente de 12.180,61 m² e as frequências previstas constituem obrigações mínimas e deverão ser integralmente atendidas.
- 3.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, antes da data de início da execução indicada na Ordem de Serviço, plano de atividades compatível com a metodologia operacional ofertada, contendo a distribuição da equipe por áreas, pavimentos, jornadas e frequências.
- 3.7.** A alteração da distribuição interna da equipe dependerá de comunicação à fiscalização e não poderá reduzir a equipe contratada nem comprometer a execução integral do objeto.
- 3.8.** As atividades classificadas com Fm 0,00 não integram a execução ordinária do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor mensal do contrato é de R\$ ____ (), correspondente à solução constante da proposta adjudicada, perfazendo o valor anual de R\$ ____ ().
- 5.2.** O valor mensal resulta da composição da equipe, dos materiais, equipamentos, uniformes, EPIs, insumos, custos indiretos, tributos e lucro constantes da proposta e da Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.
- 5.3.** A assistência à saúde ou auxílio-saúde encontra-se prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços, integra os valores unitários estimados dos postos e compõe o valor final inicial do contrato.
- 5.3.1.** A parcela relativa à assistência à saúde ou auxílio-saúde possui caráter estimativo e será paga por ressarcimento, conforme os valores efetivamente desembolsados e comprovados pela CONTRATADA em favor dos empregados elegíveis alocados no contrato.
- 5.3.2.** A inclusão da assistência à saúde ou auxílio-saúde nos valores unitários estimados dos postos e no valor final do contrato não gera direito ao recebimento automático da parcela, devendo ser descontados da medição mensal os valores correspondentes a empregados não beneficiários, benefícios não concedidos ou despesas não comprovadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 5.4. O auxílio-creche, o auxílio-funeral e outros benefícios condicionados à ocorrência de fato gerador específico não integrarão a Planilha de Custos e Formação de Preços nem o valor inicial do contrato, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de concedê-los aos empregados quando devidos por lei, regulamento, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 5.5. Caso surja empregado elegível a auxílio-creche, auxílio-funeral ou outro benefício não contemplado no valor inicial, o valor necessário ao ressarcimento será acrescido ao valor estimado do contrato após a validação da documentação e a confirmação da disponibilidade orçamentária.
- 5.6. Os valores destinados aos ressarcimentos serão utilizados exclusivamente para benefícios efetivamente devidos, concedidos e comprovados, não gerando direito de apropriação pela CONTRATADA quando não houver beneficiário, desembolso ou fato gerador.
- 5.7. No valor contratual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, materiais, equipamentos, frete, seguros e outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação, ressalvados os benefícios que, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência, dependam da ocorrência e comprovação de fato gerador.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente pelo valor da solução efetivamente contratada, observadas as condições de medição, liquidação, pagamento pelo fato gerador e ressarcimento previstas no Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento mensal poderá sofrer ajuste conforme a pontuação obtida no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, previsto no Anexo II do Termo de Referência, sem prejuízo de glosas específicas, retenções, sanções administrativas ou demais medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 6.3. O pagamento dependerá da disponibilização integral da equipe constante da proposta contratada e da execução das áreas, rotinas e frequências previstas.
- 6.4. Não haverá pagamento por posto integrante apenas do dimensionamento referencial da Administração e não incorporado à proposta adjudicada e ao contrato.
- 6.5. A ausência de profissional sem substituição, o descumprimento de jornada ou a indisponibilidade parcial da equipe ensejarão glosa proporcional, sem prejuízo do IMR e das sanções cabíveis.
- 6.6. O valor mensal devido será apurado conforme a proposta aceita, o relatório de medição, o IMR e a efetiva ocorrência dos fatos geradores previstos.
- 6.7. Os valores efetivamente pagos pela CONTRATADA a título de assistência à saúde ou auxílio-saúde, auxílio-creche, auxílio-funeral ou dos demais benefícios previstos no Termo de Referência poderão ser ressarcidos pela CONTRATANTE, desde que o empregado esteja efetivamente alocado no contrato, preencha os requisitos de elegibilidade e o benefício seja obrigatório, concedido e devidamente comprovado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 6.8.** A solicitação de ressarcimento deverá ser apresentada mensalmente e acompanhada, no mínimo, de:
- 6.8.1.** identificação do empregado, da competência e, quando aplicável, do dependente;
 - 6.8.2.** documento que comprove a elegibilidade do empregado ou do dependente;
 - 6.8.3.** indicação do instrumento legal ou coletivo que fundamenta o benefício;
 - 6.8.4.** demonstrativo do valor devido;
 - 6.8.5.** comprovante do pagamento efetuado pela CONTRATADA;
 - 6.8.6.** comprovante da despesa, quando exigido pela norma aplicável; e
 - 6.8.7.** declaração do empregado de que não recebe benefício incompatível ou em duplicidade para o mesmo dependente e competência, quando aplicável.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá custodiar a documentação comprobatória, responder pela veracidade das informações e observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais do empregado e do dependente, encaminhando à CONTRATANTE somente os dados indispensáveis à fiscalização.
- 6.10.** A documentação deverá ser apresentada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da competência. Constatada pendência, a CONTRATADA será notificada para saneamento em **até 10 dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela fiscalização.
- 6.11.** O ressarcimento ficará limitado ao menor valor entre:
- 6.11.1.** o valor efetivamente pago pela CONTRATADA;
 - 6.11.2.** o gasto comprovado pelo empregado, quando aplicável; e
 - 6.11.3.** o limite previsto no instrumento legal ou coletivo que instituiu o benefício.
 - 6.11.4.** No caso da assistência à saúde ou auxílio-saúde, o ressarcimento ficará limitado ao valor efetivamente suportado pela CONTRATADA e ao limite previsto na norma coletiva e na Planilha de Custos e Formação de Preços, excluída a participação financeira atribuída ao empregado, quando houver.
- 6.12.** Não serão ressarcidos valores sem comprovação, relativos a empregado não alocado no contrato, referentes à participação do empregado, pagos em duplicidade ou acrescidos de multas, juros, taxas administrativas ou outros encargos decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.13.** Os valores de natureza comprovadamente indenizatória serão processados separadamente da remuneração ordinária dos serviços, mediante demonstrativo específico e destaque no documento fiscal ou instrumento de cobrança. Sobre esses valores não incidirão retenções tributárias ou previdenciárias incompatíveis com sua natureza de mero ressarcimento, ressalvadas as retenções expressamente exigidas pela legislação vigente ou indicadas pela área financeira e contábil da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 6.14.** A documentação incompleta ou não regularizada no prazo concedido acarretará o indeferimento do ressarcimento, a glosa dos valores ainda não pagos ou a restituição dos valores pagos indevidamente, sem afastar a obrigação da CONTRATADA perante o empregado.
- 6.15.** Eventual norma superveniente do MPT ou do MPU que estabeleça metodologia própria de provisionamento, pagamento, tributação ou fiscalização dos benefícios poderá ensejar a adequação contratual pelo instrumento juridicamente cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1.** As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2.** Os erros ou insuficiências identificados na Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser corrigidos, desde que não haja alteração da substância da proposta nem majoração do valor global contratado e permaneça demonstrada sua exequibilidade.
- 7.3.** Caso a CONTRATADA tenha adotado valores inferiores aos referenciais da Administração para as provisões de rescisão, ficará vinculada à declaração formal apresentada na fase de julgamento da proposta, assumindo integralmente os respectivos custos durante a execução contratual.
- 7.4.** A utilização de valores inferiores aos referenciais não poderá reduzir direitos trabalhistas legalmente assegurados nem fundamentar pedido de repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ao valor contratado, ressalvados fatos supervenientes alheios à vontade das partes, legalmente admitidos e devidamente comprovados.
- 7.5.** A alteração do valor da assistência à saúde ou auxílio-saúde decorrente de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo poderá ser considerada na repactuação, desde que demonstrada a efetiva variação do custo e mantida a sistemática de pagamento mediante comprovação do fato gerador.
- 7.6.** A repactuação da parcela estimativa da assistência à saúde ou auxílio-saúde não afastará a necessidade de comprovação do efetivo desembolso nem gerará direito ao pagamento de valores não utilizados.
- 7.7.** O auxílio-creche, o auxílio-funeral e outros benefícios não incluídos no valor inicial do contrato não serão incorporados aos valores unitários dos postos por meio de repactuação, aplicando-se a sistemática específica de ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.4.1. Verificar mensalmente a documentação relativa à assistência à saúde ou auxílio-saúde, autorizando somente o ressarcimento dos valores efetivamente desembolsados e comprovados.
- 8.1.4.2. Promover o desconto, a glosa, a restituição ou a compensação das parcelas estimativas não utilizadas ou irregularmente cobradas.
- 8.1.4.3. Verificar a documentação e o efetivo pagamento do auxílio-creche, auxílio-funeral e dos demais benefícios eventuais antes de autorizar o respectivo ressarcimento.
- 8.1.4.4. Acompanhar a suficiência da parcela estimada destinada à assistência à saúde ou auxílio-saúde e adotar as providências orçamentárias e contratuais cabíveis quando houver insuficiência devidamente comprovada.
- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13.A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a vigência contratual, a realização de nova capacitação, reciclagem ou reunião formal de alinhamento do encarregado/supervisor, sempre que forem constatadas falhas de liderança, comunicação inadequada com subordinados, tratamento incompatível com a urbanidade profissional, descumprimento das rotinas de supervisão, deficiência na distribuição das tarefas ou recorrência de não conformidades relacionadas à atuação da equipe.

8.1.13.1. A exigência deverá ser formalizada pela fiscalização ou gestão do contrato, com indicação objetiva dos fatos observados, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a capacitação ou reciclagem no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, salvo prazo diverso justificado pela Administração.

8.1.13.2. A realização da capacitação ou reciclagem não afasta a possibilidade de aplicação de glosas, sanções contratuais ou substituição do empregado alocado, quando cabível, especialmente se persistirem as falhas ou se a conduta do encarregado/supervisor comprometer a execução adequada dos serviços ou o ambiente laboral.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 9.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e de seus anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, danos e inconformidades decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observada a legislação aplicável;
- 9.1.7.** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.8.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 9.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.1.10.1. Conceder aos empregados elegíveis a assistência à saúde ou auxílio-saúde prevista na norma coletiva e na Planilha de Custos e Formação de Preços, efetuando tempestivamente os pagamentos correspondentes.
- 9.1.10.2. Apresentar mensalmente a documentação necessária à comprovação da assistência à saúde ou auxílio-saúde efetivamente concedida e paga, vedada a cobrança de valores estimados sem o correspondente fato gerador e desembolso.
- 9.1.10.3. Comunicar à fiscalização, em até 5 dias úteis, a identificação de empregado alocado que passe a preencher os requisitos para auxílio-creche, auxílio-funeral ou benefício semelhante não contemplado no valor inicial do contrato, apresentando a documentação necessária ao eventual ressarcimento, sem prejuízo do pagamento tempestivo do benefício ao trabalhador.
- 9.1.10.4. Restituir ou permitir a compensação dos valores pagos indevidamente, inclusive nas hipóteses de empregado não elegível, ausência de concessão, falta de pagamento, duplicidade ou documentação irregular.
- 9.1.11.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 9.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 9.1.17.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.18.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 9.1.20.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.21.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.22.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.1.23.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.24.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.1.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos e recursos previstos em sua proposta, devendo complementá-los quando insuficientes para a execução integral do objeto, sem direito à alteração dos preços ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que supervenientes, devidamente comprovadas e não decorrentes de erro, omissão ou insuficiência da proposta;
- 9.1.26.1.** O equívoco no dimensionamento da equipe não autoriza a redução das áreas, frequências, rotinas ou padrões de qualidade contratados, cabendo à CONTRATADA complementar, às suas expensas, os recursos necessários à execução integral do objeto, sem direito à alteração dos preços ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que supervenientes e devidamente comprovadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 9.1.27.** Não reduzir ou alterar unilateralmente a equipe, a produtividade ou a metodologia operacional constantes da proposta adjudicada.
- 9.1.28.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.29.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.30.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.31.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.1.32.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.33.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado e observado o princípio da necessidade no tratamento de dados pessoais, a relação nominal dos empregados alocados na execução dos serviços e os documentos estritamente necessários à identificação funcional, à fiscalização das obrigações trabalhistas e à comprovação dos requisitos profissionais previstos no Termo de Referência.
- 9.1.34.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.35.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.36.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.1.37.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.38.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.1.39.** A CONTRATADA deverá assegurar, como condição de adequada execução contratual, a capacitação dos empregados alocados no contrato, especialmente do encarregado/supervisor e dos serventes de limpeza, quanto às rotinas, procedimentos operacionais, uso correto de materiais, equipamentos e EPIs, padrões de qualidade, comunicação profissional, segurança do trabalho, sustentabilidade e demais orientações necessárias à execução uniforme dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 9.1.38.1. A capacitação poderá ser realizada por meio de curso, treinamento interno formal, reunião técnica estruturada, oficina prática, apresentação de Procedimento Operacional Padrão – POP, Manual Simplificado de Rotinas de Limpeza ou outro instrumento equivalente, desde que compatível com as atribuições desempenhadas e devidamente comprovado à fiscalização.
- 9.1.38.2. A CONTRATADA deverá manter registros das capacitações, treinamentos, reciclagens e reuniões de alinhamento realizadas, contendo, no mínimo, data, participantes, conteúdo abordado, carga horária ou duração e responsável pela capacitação, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.
- 9.1.38.3. As capacitações, treinamentos, reciclagens e reuniões de alinhamento de que trata esta cláusula não gerarão ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo seus custos estar incluídos na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.1.38.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a realização da capacitação, certificado, declaração, lista de presença ou outro documento comprobatório contendo, no mínimo, nome do participante, carga horária, conteúdo ministrado, data de realização e responsável pela capacitação.
- 9.1.40.** A CONTRATADA deverá assegurar que o empregado designado para a função de encarregado/supervisor **possua ou realize capacitação compatível** com suas atribuições de liderança, supervisão, organização da equipe, orientação de subordinados, comunicação interpessoal, mediação de conflitos e acompanhamento da qualidade dos serviços.
- 9.1.39.1. A capacitação do encarregado/supervisor deverá contemplar, no mínimo:
- a) liderança de equipes operacionais;
 - b) comunicação clara, respeitosa e não abusiva;
 - c) prevenção de conflitos, assédio moral e tratamento discriminatório;
 - d) orientação e correção de condutas de forma profissional;
 - e) organização e distribuição equilibrada das rotinas de trabalho;
 - f) acompanhamento da qualidade dos serviços;
 - g) padronização da execução das atividades de limpeza;
 - h) uso adequado de materiais, equipamentos e EPIs;
 - i) interlocução adequada com preposto, empregados terceirizados e fiscalização contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

9.1.39.2. Será admitida a comprovação de capacitação anteriormente realizada pelo encarregado/supervisor, hipótese em que ficará dispensada a realização de novo curso inicial, desde que a CONTRATADA apresente à fiscalização certificado, declaração ou documento equivalente que comprove a compatibilidade do curso ou treinamento com os conteúdos exigidos neste Termo de Referência, desde que realizado há, **no máximo, 5 (cinco) anos** contados da data prevista para o início da execução contratual.

9.1.39.3. Para fins de aceitação da capacitação anteriormente realizada, o documento comprobatório deverá conter, no mínimo, nome do participante, conteúdo programático, carga horária ou duração, data de realização e identificação da entidade, profissional ou setor responsável pela capacitação.

9.1.39.4. Caso o empregado designado para a função de encarregado/supervisor não comprove capacitação anterior compatível, a CONTRATADA deverá providenciar sua capacitação antes do início da execução contratual ou, excepcionalmente, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados do início da prestação dos serviços.

9.1.41.A aceitação de capacitação anteriormente realizada pelo encarregado/supervisor não impede que a CONTRATANTE exija, durante a vigência contratual, a realização de reciclagem, reforço de treinamento, reunião formal de alinhamento ou nova capacitação, sempre que forem constatadas falhas de liderança, comunicação inadequada com subordinados, tratamento incompatível com a urbanidade profissional, deficiência na distribuição das tarefas, ausência de padronização dos serviços, descumprimento das rotinas de supervisão ou recorrência de não conformidades relacionadas à atuação da equipe.

9.1.40.1. A exigência será formalizada pela fiscalização ou gestão do contrato à CONTRATADA, preferencialmente por intermédio do preposto, com indicação objetiva dos fatos observados e do prazo para adoção das providências.

9.1.40.2. A CONTRATADA deverá providenciar a reciclagem, reforço de treinamento, reunião formal de alinhamento ou nova capacitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da natureza da ocorrência.

9.1.40.3. A realização da capacitação, reciclagem ou reunião de alinhamento não afasta a possibilidade de aplicação de glosas, registro de ocorrência, avaliação negativa no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sanções contratuais ou substituição do empregado alocado, quando cabível.

9.1.42.A CONTRATADA deverá promover, antes do início da execução contratual, **treinamento inicial obrigatório de todos os serventes alocados no contrato, com o objetivo de padronizar as rotinas de limpeza, higienização, conservação, uso de materiais, equipamentos, EPIs e procedimentos previstos neste Termo de Referência, no Plano de Manutenção Mínima e nos demais anexos contratuais.**

9.1.41.1. O treinamento inicial dos serventes deverá contemplar, no mínimo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- a) apresentação das rotinas diárias, programadas em 15 ou 14 execuções mensais, semanais, mensais e semestrais de limpeza;
- b) sequência adequada de execução dos serviços por tipo de área;
- c) limpeza de áreas de alta, média e baixa circulação;
- d) procedimentos específicos para banheiros, copas, áreas comuns, áreas externas, esquadrias e demais ambientes;
- e) utilização correta dos produtos de limpeza, inclusive diluição, aplicação, tempo de ação, incompatibilidades químicas e armazenamento;
- f) uso correto e obrigatório dos EPIs;
- g) coleta seletiva e destinação adequada de resíduos;
- h) prevenção de desperdício de materiais, água e energia;
- i) formas de comunicação de irregularidades, falta de materiais, necessidade de manutenção ou situações de risco;
- j) padrões mínimos de qualidade esperados pela **CONTRATANTE**.

9.1.41.2. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, antes do início da prestação dos serviços ou em até **5 (cinco) dias úteis** após a realização do treinamento, lista de presença ou documento equivalente, contendo nome dos empregados treinados, data, carga horária, conteúdo ministrado e responsável pela capacitação.

9.1.41.3. Será admitida a comprovação de treinamento anterior compatível para os empregados alocados, desde que a CONTRATADA apresente documento comprobatório contendo informações mínimas sobre conteúdo, data, carga horária ou duração e responsável pela capacitação.

9.1.43. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar reciclagens, reforços operacionais ou reuniões de padronização quando houver:

- a) admissão ou substituição de empregado alocado no contrato;
- b) alteração relevante de rotinas, materiais, equipamentos ou produtos utilizados;
- c) constatação de execução desigual ou não padronizada entre áreas;
- d) uso inadequado de materiais, equipamentos ou EPIs;
- e) reclamações recorrentes quanto à qualidade da limpeza;
- f) solicitação formal da fiscalização ou gestão do contrato.
- g) alteração do Plano de Manutenção Mínima, dos checklists operacionais ou das rotinas aprovadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

9.1.42.1. As reciclagens ou reuniões de padronização deverão ocorrer no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE ou da identificação da necessidade pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.**

9.1.42.2. A CONTRATADA deverá manter registros das capacitações, reciclagens e reuniões de padronização realizadas, com indicação de data, participantes, conteúdo abordado e providências adotadas, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

9.2. O não atendimento das obrigações de capacitação, reciclagem, padronização das rotinas, poderá ser considerado falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA à notificação para correção, registro de ocorrência, avaliação negativa no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, glosa proporcional, quando cabível, e aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. A compensação de jornada não poderá comprometer a disponibilidade da equipe contratada, o cumprimento das frequências ou os níveis mínimos de qualidade previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO, se for o caso.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 11.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** O CONTRATADO deverá exigir de eventuais suboperadores de dados pessoais o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, se for o caso.
- 11.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.10.2.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
- 12.2.** A garantia deverá ser ajustada sempre que houver alteração do valor ou prorrogação da vigência do contrato.
- 12.2.1.** A atualização do valor contratual decorrente de benefícios efetivamente devidos e comprovados será considerada para fins de adequação da garantia, quando aplicável, observadas as condições do Termo de Referência e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 13.2.** Constitui descumprimento contratual a redução ou alteração não autorizada da equipe, da produtividade ou da metodologia operacional quando comprometer a execução integral do objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 13.3.** Constitui descumprimento contratual a recusa da CONTRATADA em complementar os recursos necessários quando constatado erro no dimensionamento de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.9.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.9.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.9.3.** Das indenizações e multas.
- 14.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.12.** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 14.13.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.14.** Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.14.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 14.14.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.15.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.16.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.16.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.16.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.17.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.18.** O contrato poderá ser extinto quando a CONTRATADA alterar, sem autorização, o quantitativo de trabalhadores ou a metodologia operacional e não restabelecer as condições contratadas no prazo fixado pela fiscalização.
- 14.19.** O contrato poderá ser extinto quando a CONTRATADA, após notificação, não complementar os recursos necessários para sanar erro de dimensionamento que comprometa a execução integral do objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 14.20.** O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração CONTRATANTE, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.6.** A assistência à saúde ou auxílio-saúde já integra os valores unitários dos postos e o valor global inicial do contrato, não devendo ser novamente acrescida ao valor contratado.
- 15.7.** A insuficiência da parcela estimada para a assistência à saúde ou auxílio-saúde, bem como o acréscimo de auxílio-creche, auxílio-funeral ou outro benefício não contemplado no valor inicial, será formalizada por apostilamento, acompanhado da emissão ou do reforço do empenho correspondente, quando se limitar ao registro financeiro de obrigação já prevista neste Contrato e no Termo de Referência.
- 15.8.** Será celebrado termo aditivo quando a providência implicar alteração de obrigação, metodologia, forma de pagamento ou outra condição essencial originalmente pactuada.
- 15.9.** Os valores adicionados ao contrato para ressarcimento terão caráter estimativo e serão utilizados exclusivamente para benefícios efetivamente devidos, concedidos e comprovados, não gerando direito de apropriação pela CONTRATADA quando não houver beneficiário, desembolso ou fato gerador.
- 15.10.** A alteração do quantitativo contratado ou da metodologia operacional dependerá de análise técnica da Administração e do instrumento formal cabível, vedada a alteração informal ou unilateral pela CONTRATADA.
- 15.11.** A alteração da equipe não poderá reduzir as áreas, frequências, jornadas, rotinas ou padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. PTRES:172168
 - II. NATUREZA DE DESPESA: 33903702
 - III. FONTE: 1000000000
 - IV. UGR: 200010
 - V. PLANO INTERNO: DEFESA 1
- 16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 16.3.** A dotação inicial contempla a parcela estimativa destinada à assistência à saúde ou auxílio-saúde, incorporada aos valores unitários dos postos e ao valor global do contrato.
- 16.4.** Caso a parcela estimada para a assistência à saúde se mostre insuficiente ou auxílio-creche, auxílio-funeral ou outro benefício não contemplado no valor inicial se torne efetivamente devido, a CONTRATANTE adotará as providências relativas à disponibilidade orçamentária e à emissão ou ao reforço do empenho, observada a formalização pelo instrumento juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE VAGAS

Das Disposição Gerais

- 17.1.** A identidade dos(as) trabalhadores(as) contratados(as) deve ser mantida em sigilo pela administração do MPT, que adotará providências de conscientização e prevenção à discriminação.
- 17.2.** A implantação das cotas nas contratações públicas, em atendimento ao disposto no artigo 1º da Portaria nº 1147/2025-PGT/MPT, não implicará em demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou realocados de contratações anteriores.
- 17.3.** A implementação de cotas deve ser estabelecida conforme ordem de prioridade abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CATEGORIA DE COTA	PERCENTUAL
I - Pessoas com deficiência e/ou Beneficiários reabilitados da Previdência Social	2%
II - Grupos étnico-raciais (pessoas pretas, pardas, quilombolas, indígenas ou povos originários)	5%
III – Pessoas Transgêneros	5%
IV - Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar	8%
V – Pessoas egressas do Sistema Prisional	3%

- 17.4.** Nos contratos com quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) profissionais terceirizados, deverá ser preenchida, **preferencialmente**, pelo menos, 1 (uma) vaga para cada uma das cotas.
- 17.5.** Na hipótese de número fracionado quando da aplicação das vagas reservadas (cota), será considerado o número inteiro subsequente.
- 17.6.** O percentual de reserva de vagas previsto na **Portaria nº 1147/2025-PGT/MPT** deve ser mantido durante toda a execução contratual, inclusive nas renovações e nos aditamentos contratuais.
- 17.7.** Considerando que a presente contratação envolve o quantitativo de ____ trabalhadores, conforme a proposta adjudicada, a aplicação das reservas de vagas observará os critérios de exequibilidade, proporcionalidade, razoabilidade, disponibilidade de candidatos e efetivo esforço de recrutamento previstos no Termo de Referência.
- 17.8.** Nos contratos com quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) trabalhadores terceirizados, a Administração poderá considerar atendida a política afirmativa mediante a alocação mínima de 1 (um) trabalhador pertencente a grupo contemplado pelas reservas de vagas, observada a regulamentação institucional aplicável, a ordem de prioridade definida pela Administração e a disponibilidade de candidatos aptos.
- 17.9.** Quando um mesmo trabalhador se enquadrar simultaneamente em mais de uma hipótese de ação afirmativa, a Administração poderá admitir sua contabilização para mais de uma categoria, desde que tal procedimento seja compatível com a regulamentação institucional vigente e devidamente registrado pela fiscalização contratual.
- 17.10.** Na hipótese de inexistência, insuficiência ou indisponibilidade de candidatos aptos ao preenchimento das vagas reservadas, a CONTRATADA deverá comprovar o efetivo esforço de recrutamento junto a cadastros públicos, instituições parceiras, entidades de proteção e organizações idôneas relacionadas aos grupos contemplados, sem prejuízo de nova tentativa de preenchimento durante a execução contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 17.11.** O cumprimento das reservas de vagas será aferido durante a fase contratual, especialmente no início da execução, nas substituições de empregados e nas prorrogações contratuais, observadas as condições reais de disponibilidade de trabalhadores, a preservação da continuidade dos serviços e a vedação à dispensa imotivada de trabalhador já alocado apenas para atendimento formal de cotas.
- 17.12.** As pessoas jurídicas prestadoras de serviços devem realizar processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso ao cadastro mantido por instituições públicas ou por organizações idôneas referenciadas na proteção e garantia dos direitos de que trata o artigo 1º da Portaria nº 1147/2025-PGT/MPT.

17.2. RESERVA DE VAGAS PARA OS BENEFICIÁRIOS REABILITADOS OU PESSOAS DEFICIENTES HABILITADAS

- 17.2.1.** Conforme disposto no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e no edital de licitação, na fase de habilitação da licitação, será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e em outras normas específicas, assegurando que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento da previsão contida neste dispositivo, abrangendo todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de inabilitação.
- 17.2.2.** Com fundamento no art. 93 da Lei 8.213/1991 onde se estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas; no art. 25, IV, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1147/2025-PGT/MPT, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:
- a)** A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções estabelecidas no dispositivo.
- b)** A cota para pessoas com deficiência e para o(a) segurado(a) reabilitado(a) da Previdência Social se dará no percentual de 2%.
- c)** A pessoa com deficiência pode comprovar sua condição por meio laudo da avaliação biopsicossocial, indicando quais são os impedimentos e as necessidades de acessibilidade, fornecimento de tecnologia assistiva e/ou adaptação razoável, quando for o caso, além de Certificado de Reabilitação Profissional, Cartão de Identificação para Pessoa com Deficiência ou Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

d) O(A) segurado(a) reabilitado(a) da Previdência Social deverá apresentar certificado individual emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) atestando que está apto(a) para retornar ao mercado de trabalho.

17.3. DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

17.3.1. Com fundamento nos arts. 1º e 4º da Portaria nº 1147/2025-PGT/MPT, que instituiu no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho o Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar; nos arts. 6º, XVI e 25 da Lei nº 14.133/2021; no Decreto nº 11.440/2023 que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica:

17.3.1.1. As cotas destinadas às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar serão reservadas no percentual mínimo de 8% (oito por cento), na forma da Resolução CNMP 264/2023, atendida a qualificação profissional estipulada nos contratos.

17.3.1.2. São incluídas no percentual previsto acima as mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei nº 11.340, de 2006.

17.3.1.3. As vagas devem ser destinadas prioritariamente a candidatas;

17.3.1.4. que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência;

17.3.1.5. pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.3.1.6. Na hipótese de não preenchimento da cota, as vagas remanescentes previstas neste capítulo serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras, observadas as prioridades previstas no item 17.2.1.2.



17.4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS TRANSGÊNERO E MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS

17.4.1. As cotas para os grupos étnico-raciais e pessoas transgêneros serão reservadas nos percentuais mínimos de 5% (cinco por cento) de vagas (cota) para pessoas que autodeclarem ser trans, e de 5% (cinco por cento) para pessoas que autodeclarem pertencer a grupos étnico-raciais e serão preenchidas conforme disposto a seguir:

17.4.1.1. São consideradas pessoas transgênero, para os fins da autodeclaração prevista no item anterior, as que não se sentem inseridas no gênero correspondente ao seu sexo biológico de origem, inclusive as pessoas travestis.

17.4.1.2. Os grupos étnico-raciais são os que se diferenciam da maioria da população em razão de sua língua, nacionalidade, religião e/ou cultura, correspondentes às pessoas indígenas e às pessoas remanescentes de comunidades quilombolas.

17.4.1.3. A autodeclaração, quando necessário, poderá ser submetida à avaliação do Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério Público do Trabalho para fins de validação da concorrência à vaga reservada.

17.4.1.4. As convocações de candidatos(as) para vagas reservadas (cota) observarão a ordem de pessoas com deficiência, pretas, pardas, indígenas ou povos originários, quilombolas e transgêneros.

17.5. DA RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

17.5.1. Nas contratações públicas, deverão ser observados os requisitos instituídos pela Política Nacional do Trabalho no âmbito do Sistema Prisional voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional; e a Recomendação nº 86 de 28 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que preconiza aos ramos e às unidades do Ministério Público Brasileiro a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional; e no art. 189 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

17.5.2. A cota destinada a pessoas egressas do Sistema Prisional, em atendimento ao disposto no inciso II, § 9º, artigo 25 da Lei 14.133/2021, serão reservadas no percentual mínimo de 3% (três por cento), com observância da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional e do disposto na Recomendação CNMP 86/2021 e da Orientação nº 1 CNJ/MPT de 19 de julho de 2021. Parágrafo único. O percentual indicado poderá sofrer alteração em decorrência de normatização superveniente que estabeleça outros parâmetros para a matéria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

17.5.3. Em caso de contratação voluntária de egressos, a CONTRATADA deverá manter em sigilo a identidade do(a) trabalhador(a) contratado(a) em atendimento à Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta adjudicada e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fortaleza, XX de XXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.0700.0000425/2025-53 Trabalho Técnico - Geral nº 000109.2026**

Signatário(a): **VINÍCIOS ALENCAR CAVALCANTE**

Data e Hora: **21/10/2026 12:30:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MÁRCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA PINTO**

Data e Hora: **21/10/2026 12:33:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LIANE PAIVA ROCHA MARQUES DA SILVA**

Data e Hora: **21/10/2026 14:08:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANILO EMANUEL CARNEIRO DE FREITAS**

Data e Hora: **21/10/2026 15:41:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **VICTOR ALESSANDRO DOS SANTOS UCHOA**

Data e Hora: **22/10/2026 08:19:54**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15293737&ca=SMBQSYTCDWSYWAVU